



COMUNICADO

AOS TRABALHADORES DA CARRIS

ACÇÃO JUDICIAL – TRIBUNAL NOTIFICOU AS PARTES

Como todos os Trabalhadores bem sabem, o SNM interpôs uma Ação Judicial contra a CARRIS, no sentido de esta ser condenada a pagar os retroativos das atualizações salariais de 2018 a todos os Trabalhadores e de proporcionar a todos os Trabalhadores que têm que prestar serviço fardados, as condições necessárias para estes se fardarem e desfardarem, respetivamente antes de entrarem ao serviço e imediatamente antes de o concluírem.

O SNM tentou ao longo dos tempos junto das Administrações da CARRIS chegar a um entendimento sobre esta matéria. Chegou inclusive a intentar uma Ação Judicial para que a CARRIS, à semelhança do que o SNM conseguiu no Sector Público de Passageiros, passasse a incluir no Horário Normal de Trabalho o tempo necessário para efeitos de deslocação entre o local de início do serviço e o seu fim.

A CARRIS, com a arrogância do costume, entendeu ignorar este Direito que os Trabalhadores têm e entendeu continuar a explorar de forma gratuita o tempo de cada Trabalhador.

Ora, a jurisprudência (de forma pacífica) atribui cerca de 15 minutos para que o trabalhador se possa fardar e mais 15 minutos para que este se possa desfardar, totalizando cerca de ½ hora diária.

O ato de fardar e desfardar é considerado (para todos os efeitos Legais) tempo de trabalho. Como tal, na construção dos Horários de Trabalho, devem de estar incluídos esses tempos, incluindo-se também os tempos inerentes às deslocações para o local onde se inicia o serviço e vice-versa.

Se considerarmos uma média de 1 hora/dia para efeitos de deslocação (ida e regresso para o serviço) mais a meia-hora diária para efeitos de fardamento e desfardamento, temos um total de cerca de 1h30m diários que a Empresa retira aos Trabalhadores em proveito próprio, e de forma gratuita.

Temos que, esse tempo totaliza cerca de 33 horas mensais. Grosso modo totaliza cerca de 4 dias de trabalho por cada mês que, multiplicado por 11 meses, perfaz 44 dias de trabalho por ano, ou seja, cerca de 2 meses de trabalho.

Este é o prejuízo causado a cada trabalhador que é obrigado a se fardar e desfardar nas suas casas antes de poderem iniciar o seu serviço e no seu fim.

A Empresa podia ter resolvido esta questão por outra via, nomeadamente com a redução do horário normal de trabalho semanal, das 40 para as 35 horas, mas não quis. A Empresa ignora os Direitos de quem é obrigado a se apresentar fardado ao serviço, ao não lhes dar as mesmas condições que dá a alguns trabalhadores.

Assim, e na sequência da Ação interposta pelo SNM, o Tribunal designou o próximo dia 2 de Junho para a Audiência de Partes.

O SNM tudo fará para que os Direitos de quem Trabalha sejam respeitados e tudo fará para que todos os Trabalhadores sejam respeitados de igual forma.

SINDICALIZA-TE NO SNM

SNM, 25 de Maio de 2021